



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI Nº 543, DE 13 DE ABRIL DE 2023

"ALTERA A LEI Nº 475/2019 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MEDEIROS MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS, Estado de Minas Gerais. Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 475/2019, de 04 de outubro de 2019, que dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais de Medeiros, nos termos da presente lei.

Art. 2º O *caput* do Art. 4º e o Inciso II, do Art. 5º, da Lei Municipal nº 475 de 2019 passam a vigorar com a seguinte redação

*"Art. 4º O auxílio-alimentação será concedido por mês de efetivo exercício no cargo ou função pública, respectivos, no valor de **R\$350,00** (trezentos e cinquenta reais) mensais.*

Parágrafo único. *O valor estabelecido neste artigo vigorará a partir da publicação desta lei e já inclui todas as recomposições de perdas inflacionárias aplicadas ao valor originário desde sua criação".*

"Art. 5º ...

II - *O servidor que faltar sem justificativa, estiver afastado ou em licença com perda da remuneração, independentemente do número de dias de afastamento e do motivo, exceto:*

- a) *Aqueles que estiverem em gozo de férias;*
- b) *Os que se ausentarem do serviço em virtude de:*

- I. *Participação no serviço do júri e outros serviços obrigatórios por lei;*
- II. *Tratamento de saúde, internação hospitalar ou realização de exames ou procedimentos médicos fora do domicílio;*
- III. *Acompanhamento de dependentes em internação hospitalar, tratamentos de saúde, realização de exames ou procedimentos médicos fora do domicílio;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32


Avenida Clodoveu Leite de Faria, N°400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

- IV. *Morte de parentes até o segundo grau, em linha reta ou colateral, consanguíneo ou por afinidade;*
- V. *Doença infecto contagiosa atestada por médico;*
- VI. *Acidente em serviço.*

Art. 3º As despesas originárias da execução da presente lei serão suportadas à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Medeiros, 13 de abril de 2023.

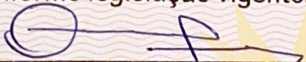

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Quadro de avisos da prefeitura

Na data de: 13/04/2023

Conforme legislação vigente.



CPF: 084.272.616-08

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
15 de Novembro de 1889